



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 089/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO "VI" DO ARTIGO 127 DA LEI MUNICIPAL N.º 1252/1994, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E DISCIPLINA A SUA APLICAÇÃO.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso "VI" do Art. 127 da Lei Municipal n.º 1.252/1994, que Institui o Código de Obras e Disciplina a sua aplicação, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 127 -....

V - ...

VI - *Para cada 600m² (seiscentos metros quadrados) de área comercial, deverá haver no mínimo, um vaso sanitário para cada sexo com respectivo lavatório;*

VII -...".

Art. 2º - Os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal n.º 800/86 e alterações por leis posteriores não mencionados na presente Lei continuam inalterados e em vigor.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de maio de 2.024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 089/2024

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias objetiva alterar a redação do inciso "VI" do Art. 127 da Lei Municipal n.º 1252/1994, que Institui o Código de Obras e Disciplina a sua aplicação.

Readequar o Código de Obras Municipal, a realidade atual. Pois o presente Código no Artigo 127, inciso VI, traz a seguinte redação:

Art. 127. Além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, as edificações destinadas a escritórios, consultórios, laboratórios de análises clínicas e estúdios de caráter profissional, deverão obedecer ainda, as disposições neste artigo:

(...)

VI - Para cada 100m² (cem metros quadrados) de área comercial, deverá haver no mínimo, um vaso sanitário para cada sexo com respectivo lavatório;

A redação atual traz oneração a obra, pois passando a metragem de 100m² necessita a construção de mais sanitários, o que pode em muitas caso tornar-se inviável a execução da obra, pois não sem o espaço para execução do mesmo.

Diante disso requer alteração do inciso VI do Artigo 127, com a seguinte redação:

VI - Para cada 600m² (seiscentos metros quadrados) de área comercial, deverá haver no mínimo, um vaso sanitário para cada sexo com respectivo lavatório;

Alteração não trará prejuízo algum a coletividade, a presente metragem (600m²) já utilizado em município vizinhos, como podemos citar o Município de Três Passo/RS.

Diante da importância do presente Projeto de Lei, aguardamos o pronunciamento favorável desta Casa Legislativa.

Crissiumal, RS, 16 de maio de 2.024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal